



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 11 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600328-68.2018.6.17.0000
(SEI Nº 0019653-37.2018.6.17.8000)

Dispõe sobre o processamento dos pedidos de registro de candidatos nas Eleições Gerais de 2018 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Resolução nº 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) e nas resoluções pertinentes, especialmente, na Resolução - TSE nº 23.548, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições; e

CONSIDERANDO a exiguidade dos prazos para processamento dos pedidos de registro de candidatos e a necessidade de dar-lhes ampla publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º O processamento dos pedidos de registro de candidatos para as Eleições Gerais de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), observará as disposições da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017, e as especificidades previstas nesta resolução.

Art. 2º A Secretaria Judiciária (SJ) realizará, antes do início das convenções, reunião com os representantes dos órgãos de direção estaduais dos partidos políticos, para orientação sobre a utilização do Sistema de Candidaturas Módulo Externo - CANDex, bem como sobre as normas referentes ao registro de candidatos.

Art. 3º A ata da convenção para escolha de candidatos e deliberação sobre coligações, juntamente com a lista de presença, deve ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, digitada no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitida via Internet pelo próprio sistema, até o dia seguinte ao da realização da convenção.

§ 1º A transmissão via internet de que trata o **caput** pode ser substituída pela entrega ao TRE-PE, no mesmo prazo, da mídia contendo a ata da convenção gerada no CANDex.

§ 2º O livro de atas deve ser mantido no partido para eventual solicitação da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Os pedidos de registro de candidatos serão elaborados no CANDex, gravados em mídia eletrônica e entregues ao TRE-PE até às 19 horas do dia 15 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Os pedidos poderão ser transmitidos via Internet pelo CANDex até às 24 horas do dia 14 de agosto, sendo obrigatória, neste caso, a apresentação da mídia contendo os arquivos gerados pelo CANDex no prazo previsto no **caput**.

Art. 5º O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), formulados e instruídos de acordo com a Resolução - TSE nº 23.548, de 2017, tramitarão obrigatoriamente no Sistema



de Processo Judicial Eletrônico (PJe), sendo automaticamente autuados quando da protocolização dos pedidos.

Art. 6º A SJ publicará o Edital contendo os pedidos de registro de candidatos, para ciência dos interessados, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Art. 7º As certidões previstas no inciso III do art. 28 da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017, deverão ser expedidas há menos de trinta dias da data de sua apresentação, digitalizadas e anexadas ao CANDex.

§ 1º Quando houver mais de um órgão de distribuição judicial no domicílio eleitoral do candidato, deverão ser apresentadas certidões de cada um deles.

§ 2º Quando as certidões forem positivas, o pedido também deverá ser instruído com as certidões de objeto e pé, atualizadas, de cada um dos processos indicados.

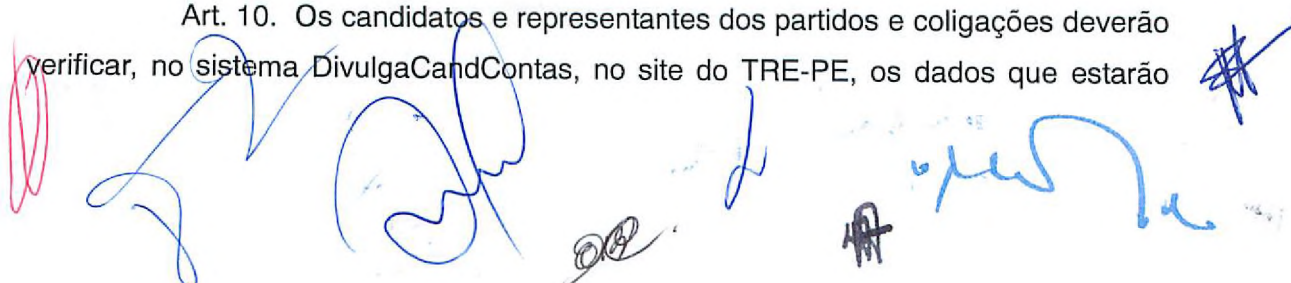
§ 3º O candidato que gozar de foro especial por prerrogativa de função deverá apresentar certidão fornecida pelo tribunal competente para julgá-lo.

Art. 8º Constatada qualquer falha, omissão ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais previstos no § 4º do art. 20 da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017, o partido político, a coligação ou o candidato será intimado, de ofício, pela SJ, para que o vício seja sanado no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único. As intimações serão realizadas, preferencialmente, pelo mural eletrônico.

Art. 9º Caso sejam protocoladas petições avulsas no Pje, referentes a processos de registro, o relator deve determinar imediatamente a sua juntada aos autos, para garantir a agilidade na tramitação.

Art. 10. Os candidatos e representantes dos partidos e coligações deverão verificar, no sistema DivulgaCandContas, no site do TRE-PE, os dados que estarão



nas urnas eletrônicas, referentes aos nomes dos candidatos, números com os quais concorrem, cargo, partido político, sexo, bem como a qualidade técnica da fotografia.

Art. 11. A SJ prestará as seguintes informações:

I – no processo principal, do DRAP, as previstas no inciso I do art. 36 da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017; e

II – nos processos dos candidatos, de RRC e de Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI):

a) as previstas no inciso II do art. 36 da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017;

b) a situação do candidato quanto à filiação partidária, domicílio eleitoral, quitação eleitoral e inexistência de crimes eleitorais, na forma do **caput** do art. 29 da Resolução - TSE nº 23.548, de 2017; e

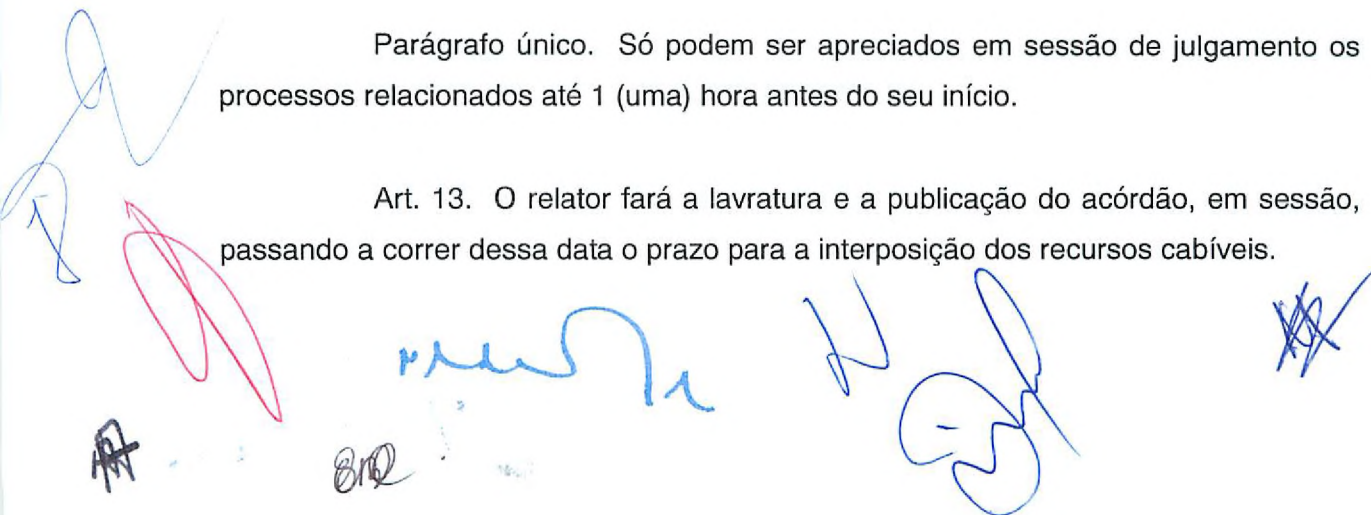
c) a certidão do resultado do julgamento do respectivo processo principal (DRAP).

Parágrafo único. Concluída a instrução de que trata este artigo, a SJ intimará, por correio eletrônico, o Ministério Público Eleitoral, quando este não tiver apresentado impugnação, para emissão de parecer no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 12. O pedido de registro, com ou sem impugnação, deve ser julgado no prazo de 3 (três) dias após a conclusão dos autos ao relator, independentemente de publicação em pauta.

Parágrafo único. Só podem ser apreciados em sessão de julgamento os processos relacionados até 1 (uma) hora antes do seu início.

Art. 13. O relator fará a lavratura e a publicação do acórdão, em sessão, passando a correr dessa data o prazo para a interposição dos recursos cabíveis.



Handwritten signatures and initials in blue and red ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including a large blue one on the left, a red one below it, and several blue ones on the right. Some appear to be initials or short names.

Parágrafo único. Para viabilizar a publicação imediata, o relator deve providenciar a assinatura do acórdão ainda durante a sessão.

Art. 14. As decisões monocráticas deverão ser publicadas, preferencialmente, em mural eletrônico.

Art. 15. O Ministério Público será pessoalmente intimado das decisões:

I - em sessão de julgamento, quando nela publicadas; ou

II – por correio eletrônico, quando se tratar de decisão monocrática publicada em mural eletrônico.

Art. 16. As intimações previstas na Resolução - TSE nº 23.548, de 2017, serão realizadas diariamente entre as 10 e as 19 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, salvo determinação expressa do relator em sentido diverso.

Parágrafo único. Às intimações realizadas em sessão não se aplica a limitação de horário prevista no **caput**.

Art. 17. A Comissão de Registro de Candidatura ficará responsável por acompanhar as decisões e registrá-las no Sistema de Candidaturas (CAND), informando ao Presidente do Tribunal e, no período eleitoral, ao Presidente da Comissão Apuradora, quando for necessária a retotalização.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 19. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 11 de junho de 2018.

Des. Eleitoral LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
Presidente



Des. Eleitoral AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Presidente



Des. Eleitoral ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

Corregedor Regional Eleitoral



Des. Eleitoral VLADIMIR SOUZA CARVALHO



Desa. Eleitoral ERIKA DE BARROS LIMA FERRAZ



Des. Eleitoral JÚLIO ALCINO DE OLIVEIRA NETO



Des. Eleitoral GABRIEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO



Dr. WELLINGTON CABRAL SARAIVA

Procurador Regional Eleitoral Substituto